

LEI Nº 658/2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TARUMIRIM A CELEBRAR CONVÊNIO, TERMO DE COLABORAÇÃO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO COM OS PODERES OU ÓRGÃOS DE PODERES DA UNIÃO OU DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA CESSÃO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Tarumirim autorizado a celebrar Convênios, Termos de Colaboração ou Acordos de Cooperação com os Poderes ou Órgãos de Poderes da União ou do Estado de Minas Gerais para cessão de servidores municipais e de estagiários em cursos de nível superior.

Art. 2º O instrumento de Convênios, Termos de Colaboração ou Acordos de Cooperação, que sejam celebrados com fundamento nesta Lei, especificará a quantidade a ser cedido em cada situação de servidores municipais e de estagiários em cursos de nível superior.

Art. 3º A cessão de servidores e de estagiários, de que trata esta Lei, será com ônus para o cedente, na forma especificada nos respectivos instrumentos firmados.

Art. 4º A cessão de servidor municipal não será autorizada quando for contrária ao interesse público, bem como por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 5º Caso o interesse público exigir, o órgão cedente poderá solicitar a devolução de servidor cedido pelo prazo limite de trinta dias.

Art. 6º. O ato de cessão pode ser revogado a qualquer momento por critérios de conveniência e oportunidade da autoridade cedente.

Art. 7º A cessão de servidores condiciona-se à sua anuência.

Art. 8º É vedada a cessão de servidor investido em cargo comissionado ou em função pública temporária, bem como não tenha cumprido o período de estágio probatório.

Art. 9º A carga horária da jornada de trabalho do servidor cedido acompanhará ao expediente do cessionário.

Art. 10. O prazo de duração da cessão do servidor público será de dois anos ano e podendo ser renovado por igual período.

Art. 11. O ônus com cada estagiário não ultrapassará o limite de um salário mínimo vigente no País.

Art. 12. Ao estagiário será ofertada bolsa de 75% do salário mínimo e o pagamento do seguro pessoal, auxílio transporte e alimentação será suportando em 25% do salário mínimo suportado.

Art. 13. A escolha do estagiário é exclusividade do cedente e apenas será permitida mediante a comprovação de domicílio eleitoral do estudante residente em Tarumirim.

Art. 14. O estágio terá carga horária semanal de trinta horas, duração de um ano e podendo ser renovado por igual período.

Art. 15. O estagiário não poderá ser escolhido por conveniência do cessionário, em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão pelas dotações da espécie na Lei orçamentária vigente e por dotações equivalentes nos exercícios seguintes.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tarumirim/MG, 12 de abril de 2021.

MARCILIO DE PAULA BOMFIM
PREFEITO MUNICIPAL